



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



PARECER AJ/PPD/MPD/2023

PROCESSO Nº 044.2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços.

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S): Secretaria Municipal de Obras.

Análise da minuta de edital de licitação nº 007/2023-PMPD e minuta de contrato. A Assessoria Jurídica se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

I - DO PROCESSO:

1.1. Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inc. VI, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, sendo que, versa sobre procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como objeto o seguinte: “Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no PA Araxá no Município de Pau d’arco-PA, em cumprimento ao Convênio INCRA/SR(27) nº 107/2021 - Plataforma Mais Brasil nº 924380/2021, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos deste Edital”.

1.2. A despesa será custeada com recursos da União e do Município, em conformidade com o Termo de Convênio nº 107/2021, formalizado por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional do Sul do Pará - SR(27), f. 17/36.

1.3. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda do Secretário Municipal de Obras ao Departamento de Licitações e Contratos, encaminhando o objeto da licitação para o futuro contrato (f. 03/06);



b) Projeto Básico, com o custo global obtido a partir das composições dos custos unitários da obra que constitui o objeto do edital de licitação (f. 12/14 e 37/59);

c) Documentos informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do art. 16, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000 (f. 61/62);

d) Despacho do Prefeito Municipal autorizando o procedimento licitatório (f. 63);

e) Portaria que designa os membros da comissão permanente de licitações (f. 121/123);

f) Minuta do edital nº 006/2023-PMPD e do contrato (f. 66/120).

1.4. Este é o relatório resumido do processo, segue o parecer.

II - DO EDITAL

2.1. Analisada a minuta do edital nº 007/2023-PMPD, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

3.1. A minuta contratual atende o art. 55 da lei de licitações.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Conforme explanado acima, de um modo geral, o edital nº 007/2023-PMPD atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei Complementar nº 123,



de 14/12/2006, bem como a minuta do contrato atende ao disposto no art. 55 da lei de licitações.

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos a CPL, em prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Pau d'arco/PA, em 20 de dezembro de 2023

Ivo Pinto de Souza Junior

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 5939